



PROCESSO Nº	21.542-2/2017
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO nº 514/2017- TP
RECORRENTE	SANDRO CÂNDIDO DA SILVA – Ordenador de Despesas
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

### SUMÁRIO

I	RAZÕES DO VOTO	2
2.1	DA REFORMA DO ACÓRDÃO nº 514/2017- TP	2
2.1.1	Das argumentações do recorrente	2
3.1	Da irregularidade NA01 DIVERSOS GRAVISSIMA	3
3.1.1	Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016– Não disponibilização no Portal Transparência das respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade	3
3.1.2	Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016 – O Portal Transparência não disponibiliza, por exercício financeiro, todos os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como o respectivo comprovante da publicação oficial	7
3.1.3	Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016 – O Portal Transparência não disponibiliza, por exercício financeiro, todos os anexos do Relatório de Gestão Fiscal, bem como o respectivo comprovante da publicação oficial	7
3.1.4	Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016 – O Portal Transparência não disponibiliza informação em nível sintético e analítico da despesa orçamentária por credor, com a respectiva opção de pesquisa por nome ou parte do nome – cumprimento parcial do item 3.4 inciso II do TAG nº 13/2016/LAI.	8
3.1.5	Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016 – O Portal Transparência não disponibiliza documentação referente à fase interna de licitações – descumprimento do item 3.5 inciso I do TAG nº 13/2016/LAI	9
3.1.6	Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016 – O Portal Transparência não disponibiliza documentação referente à fase externa de licitações – descumprimento do item 3.5 inciso I do TAG nº 13/2016/LAI	9
4.1	DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE. Ausência de Transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º; 9º, § 4º; 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).	11
4.1.1	Não disponibilização no Portal Transparência do orçamento anual detalhado da Câmara Municipal – Tópico – 2.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
4.1.2	O Portal Transparência não disponibiliza, por exercício, o balanço geral anual da Câmara Municipal – Tópico – 2.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS.	11
5.1	DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução fiscal e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).	11
5.1.1	O Portal Transparência não disponibiliza informação sobre liquidação de restos a pagar não processados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: os restos a pagar a que se refere, a data da Data de processamento: 16/08/2017, Página 27 de 58.	11
6.1	NC10 DIVERSOS_MODERADA. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).	12
6.1.1	Não disponibilização no Portal Transparência das formas de contato com o Serviço de Informação ao Cidadão – Tópico 2.4. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-	12



	<b>SIC).</b>	
6.1.2	Não disponibilização no Portal Transparência de informações estatísticas sobre os pedidos de acesso à informação – Tópico 2.4. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC).	12
6.1.3	Não disponibilização no Portal Transparência de mecanismo de gravação das informações sobre os repasses de duodécimos em diversos formatos eletrônicos – Tópico 2.7. DUODÉCIMO.	12
6.1.4	Não disponibilização no Portal Transparência da relação atualizada e detalhada dos contratos administrativos e respectivos termos aditivos – Tópico 2.1.2 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	13
6.1.5	Não disponibilização no Portal Transparência dos documentos referentes aos contratos administrativos – Tópico 2.1.2 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	13
6.1.6	O Portal Transparência não disponibiliza opções de filtros para pesquisa de informações sobre contratos administrativos – Tópico – 2.1.2 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	13
6.1.7	Não disponibilização no Portal Transparência da relação atualizada dos aposentados e pensionistas. - Tópico – 2.1.3. GESTÃO DE PESSOAS	13
6.1.8	Não disponibilização no Portal Transparência, por mês, da relação do pessoal inativo que compõe a respectiva folha de pagamento. - Tópico - 2.13. GESTÃO DE PESSOAS.	13
6.1.9	Não disponibilização no Portal Transparência da relação da frota de veículos e maquinários, próprios ou alugados - parcialmente atendida. - Tópico – 2.14. FROTA.	14
6.1.10	Não disponibilização no Portal Transparência de informações detalhadas sobre o abastecimento da frota, própria ou alugada - parcialmente atendida. - Tópico – 2.14. FROTA.	14
6.1.11	Não disponibilização no Portal Transparência de informações sobre o custo mensal de abastecimento e manutenção da frota, própria ou alugada. - Tópico – 2.14. FROTA.	14
6.1.12	Não disponibilização no Portal Transparência da relação atualizada dos bens móveis e imóveis (ativo imobilizado), próprios ou alugados. - Tópico – 2.15. PATRIMÔNIO.	14
6.1.13	Não disponibilização no Portal Transparência da relação dos bens móveis ou imóveis transferidos a terceiros. - Tópico - 2.15. PATRIMÔNIO.	14
6.1.14	Não disponibilização no Portal Transparência de mecanismo de pesquisa sobre bens móveis e imóveis. - Tópico - 2.15. PATRIMÔNIO.	14
6.1.15	Não disponibilização no Portal Transparência de mecanismo de gravação das informações sobre bens móveis e imóveis em diversos formatos eletrônicos. – Tópico - 2.15. PATRIMÔNIO.	14
II	<b>CONCLUSÃO</b>	16
III	<b>DISPOSITIVO DO VOTO</b>	16



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>21.542-2/2017</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO nº 514/2017- TP</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>SANDRO CÂNDIDO DA SILVA – Ordenador de Despesas</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

—  
**II. RAZÕES DO VOTO**

25. Inicialmente, registra-se que o Recurso Ordinário é o instrumento recursal adequado para impugnar Acórdão do Tribunal Pleno ou das Câmaras, consoante os termos dos artigos 64, I e 67 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso e do artigo 270, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas:

*“Regimento Interno TCE-MT*

*Art. 270. Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabe as seguintes espécies recursais:*

*I. Recurso Ordinário, contra Acórdãos do Tribunal Pleno e das Câmaras;”*

26. Com efeito, o Recurso Ordinário é cabível para anulação, reforma total ou parcial das deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno, no exercício das suas competências originárias.

27. No caso sob análise, verifico que o recurso preencheu os requisitos de admissibilidade, uma vez que a interposição ocorreu dentro do prazo legal e o recorrente é parte no processo principal; portanto, legitimado para interpor recurso, motivo pelo qual o conheço e passo à análise das razões recursais.

## **2.1 DA REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 514/2017- TP ARGUIDA NO RECURSO**

### **2.1.1 Das argumentações do recorrente**



28. Conforme relatado, o ex-Gestor almeja afastar a sua responsabilidade e as multas pelo descumprimento dos termos do TAG, sob o argumento de que os apontamentos elencados no Acórdão recorrido foram solucionados, pois as informações já foram colocadas à disposição dos jurisdicionados.

29. O recorrente alegou, de início, que a Gestora anterior não lhe forneceu a cópia do TAG nº 13/2016-LAI, mas que, ao tomar ciência da sua existência, em 05/01/2017, ou seja, 9 (nove) meses após a sua celebração, buscou, por diversas vezes, obter cópia do inteiro teor; ou seja, não pode ser punido por aquilo que não deu causa, sobretudo porque tomou as providências necessárias para solucionar todas as pendências.

30. Passo a enfrentar as alegações do recorrente.

**3.1 Da irregularidade NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).**

**3.1.1 Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016– Não disponibilização no Portal Transparência das respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade**

31. Quanto a este apontamento, o recorrente alegou que a Câmara Municipal de Juína disponibiliza todas as perguntas e respostas feitas pelos cidadãos no *site* <http://www.juina.mt.leg.br/ouvidoria>. Aduziu, ainda, que houve a inclusão de uma lista de perguntas e respostas que podem ser de interesse da coletividade no site <http://www.juina.mt.leg.br/institucional/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-sobre-as-funcoes-e-funcionamento>.

32. Compulsando os autos, verifica-se que foi firmado o TAG nº 13/2016, cujo objeto determinava a adequação do Portal Transparência, para constar inúmeras informações



relevantes, conforme as exigências da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, senão vejamos:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O termo tem por objeto a adequação do portal da transparência da Câmara com as exigências da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL**

3.1. Da transparência passiva e comunicação com o usuário

- I. Publicar as respostas e perguntas mais frequentes, após estudo das questões feitas pelos cidadãos por meio do SIC, com a finalidade de consolidar e apresentar os dados atualizados referentes aos questionamentos que mais se repetem.

3.2. Das informações institucionais

- I. Divulgar a estrutura organizacional da Câmara, com dados atualizados acerca da situação das unidades internas e respectivos responsáveis;
- II. Apresentar as competências, jurisdição e atribuições da Câmara e de suas unidades internas, com indicativo da norma correspondente;

3.3. Da gestão fiscal

- I. Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com as devidas atualizações, até o mês subsequente à sua elaboração.



#### 3.4. Das despesas

- I. Divulgar os relatórios de execução da despesa, de modo a permitir a consulta por mês e exercício, com demonstrativo dos valores empenhados, liquidados, pagos e do total acumulado;
- II. Divulgar os relatórios de despesa por credor, de modo a permitir a consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do credor;
- III. Permitir a gravação dos relatórios de despesa em formatos editáveis, tais como tais como planilhas eletrônicas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.
- IV. Atualizar mensalmente as informações de despesa, até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados;

#### 3.5. Das licitações

- I. Divulgar a íntegra das licitações e seus documentos, incluindo, no mínimo, cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações;
- II. Divulgar as atas de registro de preços, com indicação do processo licitatório de origem;
- III. Divulgar a relação e a íntegra das contratações diretas, dispensas e inexigibilidades.
- IV. Atualizar mensalmente as informações de licitação, até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados.

#### 3.6. Dos recursos humanos

- I. Divulgar o padrão remuneratório dos cargos e funções por meio de legislação consolidada e atualizada do plano de cargos e salários, com apresentação da Tabela de Remuneração;
- II. Disponibilizar as informações dos concursos e processos seletivos, finalizados e em andamento, na íntegra, desde o edital, impugnações, decisões, alterações e resultados de provas, até os atos de nomeações;

 / 



- III. Divulgar a relação dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;
- IV. Divulgar a relação dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;

### 3.7. Dos serviços e atividades do Legislativo

- I. Divulgar a composição das comissões, acompanhado dos calendários e pautas das reuniões;
- II. Divulgar a composição atualizada da Mesa Diretora;
- III. Atualizar mensalmente as informações até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados.

**33.** Ocorre que, ao contrário do alegado, ao acessar o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juína, infere-se que o recorrente cumpriu de forma parcial o objeto do TAG nº 13/2016, pois constou algumas das perguntas relativas ao funcionamento da Câmara.

**34.** Vejamos o quadro ilustrativo das perguntas formuladas, conforme consulta realizada em 20/08/2018:

01- Qual o endereço da Câmara Municipal de Juína?

Resposta: A Câmara Municipal de Juína fica localizada na Praça Tancredo de Almeida Neves, Av. dos Jambos, 519-N, Centro, Juína-MT, CEP: 78320-000.

02- Qual o horário de funcionamento para o público?

Resposta: O horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Juína é de segunda a sexta-feira das 7:00h às 13:00h.

03- A Câmara Municipal de Juína possui ouvidoria? Quem é o responsável por este setor? Qual a forma de entrar em contato?

Resposta: Sim, possui. O responsável atual por este setor é o ouvidor Elio Duarte Gomes, nomeado pela Portaria n.º 27/2013 de 15/06/2013. O contato pode ser feito pessoalmente na sede da Câmara Municipal; por telefone: (66) 3566-8928 ou por e-mail: ouvidoria@juina.mt.leg.br.

04- O que é a ouvidoria?

Resposta: É um canal de comunicação entre o cidadão e a administração pública com a finalidade de permitir que qualquer pessoa possa fazer sugestões, reclamações, denúncias e elogios.

05- Como a ouvidoria funciona?

Resposta: O ouvidor recebe as sugestões, reclamações, denúncias, elogios e os encaminha para o setor responsável com recomendações para que sejam adotadas medidas possíveis para solução de eventuais falhas apresentadas. Após examinados e respondidos os eventuais questionamentos o ouvidor comunica o parecer aos manifestantes. Em suma, é um canal de conexão entre os cidadãos e os entes públicos.

06- Do que trata a Lei de Acesso à Informação?

Resposta: A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal. Além de regulamentar o direito constitucional do cidadão de pedir informações ao poder público, fixa regras, prazos e garantias que viabilizem e tornem possível o direito de acesso.

07- Foi necessária a criação de uma lei específica para garantir o acesso?

Resposta: Sim. Diferentes leis promulgadas nos últimos anos ampliaram a interação entre o Estado e a Sociedade, mas a aprovação da Lei de Acesso à Informação foi necessária para regulamentar obrigações, procedimentos e prazos para divulgação de informações pelas instituições públicas, garantindo a efetividade do direito de acesso.

08- Quem poderá pedir informações?

Resposta: Qualquer pessoa física ou jurídica.

09- Como o cidadão pode buscar a informação?

Resposta: Acessando o Portal Transparência do órgão que queira a devida informação e preenchendo o formulário de solicitação de informações. Ou, ainda, procurar o Serviço de Informação do Cidadão do órgão que deseja a informação.

10- Preciso Justificar minha solicitação?

Resposta: Não. Nos termos do § 3º do artigo 10 da Lei nº 12.527, são vedadas quaisquer exigências de motivos para tal solicitação.

11- Preciso me identificar?

Resposta: Sim. A identificação permite que o responsável entre em contato caso precise de informações ou esclarecimentos adicionais. No entanto, o solicitante pode pedir que a solicitação seja tratada com sigilo, tanto no que se refere ao seu conteúdo quanto a sua identidade.

12- Quais instituições públicas devem cumprir a Lei?

Resposta: Os órgãos e entidades públicas dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de todos os níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal), assim como os Tribunais de Contas e o Ministério Público, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13- Neste espaço encontro informações sobre todos os Poderes ou esferas de governo?

Resposta: Não. Apenas os dados do Poder Legislativo de Juína. Os dados relativos ao Poder Executivo e suas autarquias, bem como os de outras esferas de governo, devem ser pesquisados nos respectivos portais de cada poder e órgão.

14- Qual o prazo para resposta?

Resposta: A Lei prevê a disponibilidade das informações requeridas no prazo para resposta de 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, desde que justificado.

15- O pedido de informação pública pode ser negado?

Resposta: Sim. No todo ou em parte. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela total ou parcialmente sigilosa. Ainda assim é assegurado acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com a ocultação da parte sigilosa.



35. Sendo assim, em consonância com o entendimento da Secex, entendo que a irregularidade não foi descaracterizada de forma satisfatória, mormente porque o compromisso assumido era de que o portal apresentaria as perguntas mais frequentes, após a realização de um estudo de relevância dos questionamentos.

36. Desta forma, entendo que a irregularidade deve permanecer caracterizada, em virtude do não atendimento dos termos estabelecidos no TAG.

**3.1.2 Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016 – O Portal Transparência não disponibiliza, por exercício financeiro, todos os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como o respectivo comprovante da publicação oficial**

**3.1.3 Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016 – O Portal Transparência não disponibiliza, por exercício financeiro, todos os anexos do Relatório de Gestão Fiscal, bem como o respectivo comprovante da publicação oficial**

37. O Recorrente alegou que somente tomou ciência da sua existência em 05/01/2017, ou seja, aproximadamente 09 (nove) meses após o TAG ter sido firmado e, em momento algum, se furtou de tomar as providências necessárias para o seu cumprimento, e que o referido item já está disponível no *site*, por meio do endereço eletrônico <http://juina.mt.leg.br/prestacao-de-contas/demonstrativos-fiscais/rgf>.

38. Para checar a referida alegação, foi consultado no endereço eletrônico <http://juina.mt.leg.br/prestacao-de-contas/demonstrativos-fiscais/rgf/2016/rgf-julho-dezembro-2016/view>, em 20/08/2018 e 21/08/2018, se, de fato, já estavam disponíveis os Relatórios acima elencados, tendo ficado demonstrado o cumprimento no que tange a estes apontamentos.

39. Logo, diante do atendimento das determinações constantes no TAG, e em harmonia com o entendimento da Secex, essas irregularidades devem ser consideradas



sanadas.

**3.1.4 Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016 – O Portal Transparência não disponibiliza informação em nível sintético e analítico da despesa orçamentária por credor, com a respectiva opção de pesquisa por nome ou parte do nome – cumprimento parcial do item 3.4 inciso II do TAG nº 13/2016/LAI.**

40. O Gestor argumentou que a Câmara Municipal disponibiliza essas informações, sendo possível realizar a consulta: por período, por exercício ou por favorecido.

41. Para verificar a veracidade das suas alegações, foi consultado no endereço eletrônico <http://www.juina.mt.leg.br/>, na data de 20/08/2018 e 21/08/2018, tendo sido observado que não foi obedecido ao comando, haja vista que, quando pressionado o botão “Portal Transparência” por mais de 03 (três) vezes, apresentou-se a seguinte resposta:



## Tempo limite atingido

O servidor [transparencia.juina.mt.leg.br](http://transparencia.juina.mt.leg.br) demorou muito para responder.

- Este site pode estar temporariamente fora do ar ou sobrecarregado. Tente de novo em alguns instantes.
- Se você não consegue carregar nenhuma página, verifique a conexão de rede do computador.
- Se o seu computador ou rede forem protegidos por um firewall ou proxy, certifique-se de que o Firefox esteja autorizado a acessar a web.

Tentar de novo

42. Desta feita, não há como descaracterizar a referida irregularidade, uma vez que, quando solicitado o acesso aos demais *links* constantes no sítio eletrônico, todos os demais responderam, e o Portal Transparência foi o único que não atendeu ao comando.

43. Portanto, o recorrente não se desincumbiu de demonstrar que sanou o referido apontamento definitivamente, de modo que suas alegações, neste particular, não merecem ser acolhidas.

*N/g*



3.1.5 Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016 – *O Portal Transparência não disponibiliza documentação referente à fase interna de licitações – descumprimento do item 3.5 inciso I do TAG nº 13/2016/LAI*

3.1.6 Monitoramento do TAG do Processo nº 7.259-1/2016 – *O Portal Transparência não disponibiliza documentação referente à fase externa de licitações – descumprimento do item 3.5 inciso I do TAG nº 13/2016/LAI*

44. No que concerne aos referidos itens, o Gestor informou que os documentos relativos às fases interna e externa já estão inseridos no Portal Transparência, pleiteando, assim, a revogação da multa no valor equivalente a 11 (onze) UPFs/MT.

45. Seguindo a mesma linha de raciocínio do item 3.1.4, as irregularidades não podem ser descaracterizadas, uma vez que o Portal Transparência sequer respondeu, conforme a tela ilustrativa colacionada acima, razão pela qual as alegações do recorrente não merecem prosperar.

46. Ademais, ainda que o Portal Transparência respondesse, verifica-se que a Secex não acolheu a insurgência do recorrente, pois, na data em que acessou o *site*, em 14/03/2018, constatou que as informações não estavam disponíveis:

Ao visitar o site nesta data (14.03.18) (imagem a seguir) constata-se que as informações não estão disponíveis, apresenta “links” que não dão acesso ao suposto documento. **Irregularidades mantidas.**

Municipal de Juína-MT.  
Aplicação ARP - 17/02/2010 Prefeitura Municipal de Juína  
Documentos Publicados

DOCUMENTOS PUBLICADOS					
Data	Tipo	Órgão	Modo de publicação		
03/08/2017	Abertura de Licitação	JORNAL DO TCE - MT			<a href="#">link</a>
03/08/2017	Abertura da Licitação	JORNAL DO TCE - MT			<a href="#">link</a>
03/08/2017	Edital	JORNAL DO TCE - MT			<a href="#">link</a>
15/12/2017	Decisão Administrativa autorizada do certame	MURAL DA UG	Placar de Peitura ou Câmara Municipal		<a href="#">link</a>
15/12/2017	Decisão Administrativa autorizada do certame	MURAL DA UG	Placar de Peitura ou Câmara Municipal		<a href="#">link</a>
15/12/2017	Parecer Jurídico	MURAL DA UG	Placar de Peitura ou Câmara Municipal		<a href="#">link</a>
15/12/2017	Íntegra dos Procedimentos Licitatórios	MURAL DA UG	Placar de Peitura ou Câmara Municipal		<a href="#">link</a>



47. Portanto, a impossibilidade de acesso ao Portal Transparência, aliado à constatação da Secex, corroboram a caracterização da irregularidade.

**4.1 DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE. Ausência de Transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º; 9º, § 4º; 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).**

**4.1.1 Não disponibilização no Portal Transparência do orçamento anual detalhado da Câmara Municipal – Tópico – 2.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.2 O Portal Transparência não disponibiliza, por exercício, o balanço geral anual da Câmara Municipal – Tópico – 2.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

48. Quanto a essas irregularidades, o recorrente limitou-se a afirmar que as informações já se encontram disponíveis no Portal Transparência.

49. Conforme já restou alinhavado nos tópicos 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, não foi possível o acesso ao Portal Transparência, de modo que estas irregularidades devem permanecer caracterizadas.

**5.1 DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução fiscal e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).**

**5.1.1 O Portal Transparência não disponibiliza informação sobre liquidação de restos a pagar não processados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: os restos a pagar a que se refere, a data da Data de processamento: 16/08/2017, Página 27 de 58.**

50. As alegações quanto ao Portal Transparência já se encontram exaustivamente



enfrentadas, conforme se pode constatar nos itens anteriores, nos quais ficaram assentado que não foi possível o seu acesso.

51. Desta forma, a irregularidade deve permanecer caracterizada.

**6.1 NC10 DIVERSOS\_MODERADA. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).**

**6.1.1 Não disponibilização no Portal Transparência das formas de contato com o Serviço de Informação ao Cidadão – Tópico 2.4. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC).**

**6.1.2 Não disponibilização no Portal Transparência de informações estatísticas sobre os pedidos de acesso à informação – Tópico 2.4. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC).**

**6.1.3 Não disponibilização no Portal Transparência de mecanismo de gravação das informações sobre os repasses de duodécimos em diversos formatos eletrônicos – Tópico 2.7. DUODÉCIMO.**

52. Neste ponto, a Secretaria de Controle Externo, no Relatório Técnico de Recurso, constou que a irregularidade foi sanada, em razão da comprovação das referidas informações pelo sítio eletrônico <http://portal.camjuina-mt.agilicloud.com.br/>.

53. Em razão da informação do Relatório Técnico, acessei o *site* supracitado, em 21/08/2018, e, de fato, foi possível verificar as informações.

54. Todavia, ao contrário do entendimento exarado pela Secex, considero que a irregularidade **não** pode ser descaracterizada. Isso porque, o referido sítio não é público ou de conhecimento geral da população, haja vista que o endereço eletrônico sequer é vinculado



ao Estado (no sentido amplo), ou mesmo ao sítio eletrônico oficial do Município de Juína, cujo endereço eletrônico é <http://www.juina.mt.leg.br/>. Ou seja, com o formato “.mt.leg.”, o que indica que é oficial.

55. Como visto, o endereço em que se pode encontrar as informações é finalizado com a extensão “.com.br”; ou seja, não oficial do Estado/Município. Desta feita, faz-se uma ilação de que o órgão não se empenha em divulgar as informações que deveriam ser públicas e de acesso a qualquer cidadão, em seu endereço eletrônico oficial, conforme disciplina a Lei nº 12.527/2011.

56. Outrossim, conforme já restou assentado nos demais tópicos anteriores, não foi possível acessar o Portal Transparência nas datas de 20/08/2018 e 21/08/2018, no site oficial da Câmara Municipal de Juína; portanto, as irregularidades devem **permanecer caracterizadas**.

**6.1.4 Não disponibilização no Portal Transparência da relação atualizada e detalhada dos contratos administrativos e respectivos termos aditivos – Tópico 2.1.2 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**6.1.5 Não disponibilização no Portal Transparência dos documentos referentes aos contratos administrativos – Tópico 2.1.2 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**6.1.6 O Portal Transparência não disponibiliza opções de filtros para pesquisa de informações sobre contratos administrativos – Tópico – 2.1.2 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**6.1.7 Não disponibilização no Portal Transparência da relação atualizada dos aposentados e pensionistas. - Tópico - 2.13. GESTÃO DE PESSOAS.**

**6.1.8 Não disponibilização no Portal Transparência, por mês, da relação do pessoal inativo que compõe a respectiva folha de pagamento. - Tópico - 2.13. GESTÃO DE PESSOAS.**



**6.1.9** *Não disponibilização no Portal Transparência da relação da frota de veículos e maquinários, próprios ou alugados - parcialmente atendida. - Tópico – 2.14. FROTA.*

**6.1.10** *Não disponibilização no Portal Transparência de informações detalhadas sobre o abastecimento da frota, própria ou alugada - parcialmente atendida. - Tópico – 2.14. FROTA.*

**6.1.11** *Não disponibilização no Portal Transparência de informações sobre o custo mensal de abastecimento e manutenção da frota, própria ou alugada. - Tópico – 2.14. FROTA.*

**6.1.12** *Não disponibilização no Portal Transparência da relação atualizada dos bens móveis e imóveis (ativo imobilizado), próprios ou alugados. - Tópico – 2.15. PATRIMÔNIO.*

**6.1.13** *Não disponibilização no Portal Transparência da relação dos bens móveis ou imóveis transferidos a terceiros. - Tópico - 2.15. PATRIMÔNIO.*

**6.1.14** *Não disponibilização no Portal Transparência de mecanismo de pesquisa sobre bens móveis e imóveis. - Tópico - 2.15. PATRIMÔNIO.*

**6.1.15** *Não disponibilização no Portal Transparência de mecanismo de gravação das informações sobre bens móveis e imóveis em diversos formatos eletrônicos. – Tópico - 2.15. PATRIMÔNIO.*

57. Da mesma forma que os apontamentos anteriores, as irregularidades devem permanecer caracterizadas, uma vez que não foi possível acessar o Portal Transparência no site oficial da Câmara Municipal de Juína, em 20/08/2018 e 21/08/2018.

58. Por outro lado, no que concerne à alegação de que somente tomou conhecimento do TAG após o decurso de 9 (nove) meses da sua celebração, e, por isso, não se mostra razoável que seja punido, entendo que sua insurgência não merece prosperar.

59. Isto porque, ao assumir a gestão da Câmara Municipal, incumbia ao gestor sucessor adotar todas as medidas com o propósito de dar cumprimento às obrigações



assumidas, ainda que na gestão precedente. O gestor deve ser diligente ao assumir um mandato público, pois está a lidar com a Administração Pública e com o dispêndio de recursos públicos.

60. Ademais, seria perfeitamente possível obter o acesso a todos os documentos e termos dos TAGs firmados no Processo nº 7.259-1/2016, pois se encontram disponíveis no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em razão do caráter público que devem ter. A propósito, é o que afirmou o Ministério Público de Contas:

16. Além disso, a afirmação do recorrente de que teve seu acesso ao teor do TAG impossibilitado não se mostra plausível, pois todos os documentos integrantes do processo nº 7.259-1/2016, incluindo o Termo de Ajustamento de Gestão nº 13/2016-LAI e respectivo acórdão homologatório estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso<sup>1</sup>, bastando digitar o número do processo no campo pesquisa existente na página inicial do portal <http://www.tce.mt.gov.br/> para ter acesso aos autos, havendo ampla publicidade do termo de ajustamento objeto do autos.

61. Isso evidencia, portanto, a inércia do gestor público.

62. Como é cediço, a Lei de Acesso à Informação é um importante instrumento de cidadania, na medida em que o acesso às informações da gestão pública consolida o exercício da democracia, possibilitando que a sociedade fiscalize e controle a utilização e gerência dos recursos públicos.

63. Ressalto, ainda, que a Lei nº 12.527/2011, em seu artigo 8º, § 2º, estabelece aos órgãos e às entidades públicas a obrigatoriedade de divulgar as informações pela *internet*, independentemente de requerimento, a fim de promover o acesso ao cidadão às informações e aos documentos do Poder Público.

64. A principal diretriz que rege a disponibilização de informações é a publicidade e a



transparência das informações, sendo o sigilo a exceção. Portanto, a informação sob a guarda do Estado – em seu sentido amplo – é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restrito apenas em casos específicos e por período de tempo determinado. A Lei de Acesso à Informação, no Brasil, prevê as informações classificadas por autoridades como sigilosas e os dados pessoais como exceções à regra de acesso.

65. Nesse viés, atualmente, a Lei de Acesso à Informação se apresenta como um marco alcançado pela governança eletrônica, pois é uma medida que visa dar maior efetivação ao governo aberto, tornando possível o acesso da população à informação acerca dos gastos públicos, sendo uma forma, também, de desburocratizar a máquina pública, visando efetivar, conseqüentemente, a democracia digital.

66. Portanto, era de rigor que o recorrente tomasse as providências necessárias para dar o fiel cumprimento à Lei nº 12.527/2011, porém assim não o fez. Logo, sua responsabilidade decorre da sua inércia em cumprir o que foi estabelecido nos TAGs firmados no processo nº 7.259-1/2016.

67. Destarte, em razão da sua inércia, não há como acolher a sua pretensão recursal na íntegra, uma vez que não comprovou o cumprimento dos termos estabelecidos.

68. No que concerne ao pedido de adequação do valor das multas aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo que esse não merece prosperar, haja vista que todas as multas foram aplicadas de forma justa e guardam relação com a natureza das irregularidades cometidas.

69. Com efeito, no âmbito da jurisdição das Corte de Contas, não há que se explicitar quais foram os critérios objetivos e específicos utilizados na dosimetria das sanções impostas, mormente porque o *quantum* não está vinculado à capacidade econômica ou à condição social do responsável, como ocorre no Direito Penal. Este, a propósito, é o entendimento sufragado pelo TCU no Acórdão 2.275/2007-TCU-Plenário.



70. Sendo assim, mantenho as penalidades na proporção em que foram impostas no Acórdão recorrido.

### III. CONCLUSÃO

71. Diante de toda a fundamentação apresentada e em consonância parcial com o Ministério Público, concluo pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial **provimento**, tão somente para excluir a multa de valor equivalente a 11 (onze) UPFs/MT, decorrente da irregularidade **NA01**, de natureza gravíssima.

### IV. DISPOSITIVO DO VOTO

72. Ante o exposto, em parcial consonância com o Parecer nº 1.079/2018, do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e, com fulcro no artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 29, inciso VI, da Resolução Normativa nº 14/2007, **VOTO** no sentido de:

I) preliminarmente, **conhecer** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Sandro Cândido da Silva, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal;

II) no mérito, **dar-lhe parcial provimento**, tão somente para excluir a multa de valor equivalente a 11 (onze) UPFs/MT, decorrente da irregularidade **NA01**, de natureza **gravíssima**, pois, conforme apontado nos itens 3.1.2 e 3.1.3 do voto, as falhas foram sanadas.

73. É como voto.

Cuiabá, 30 de agosto de 2018.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017